PROJETO DE LEI Nº /2019

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 44 da Lei nº 8.140/11, de 04 de novembro de 2011 (padronização dos passeios públicos)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 44 da Lei nº 8.140/11 de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

> "Art. 44 A recomposição do pavimento, pelos responsáveis e pelas pessoas físicas ou jurídicas que possuam permissão de uso de vias públicas, deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas nesta Lei, às seguintes disposições específicas:
>
>
> **Parágrafo único - A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança na forma da legislação municipal vigente."**

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 8.140/11.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

O proprietário do imóvel, comercial ou residencial, é responsável pela conservação, manutenção e reforma da sua calçada. Calçadas em situação irregular ou em mau estado de conservação são passíveis de multa.

Em 2011, o prefeito sancionou uma nova legislação sobre calçadas. As regras estabelecem que a responsabilidade pela construção, conservação, reforma e manutenção das calçadas, que antes era apenas do proprietário do imóvel, cabe também ao usuário (locatário) do local, seja ele comercial ou residencial.

Scanned with CamScanner

Por sua vez, em 2013 a prefeitura lançou o Programa "Eu curto meu passeio – Salvador acessível a todos", consistindo em programa para melhorar os passeios, assegurando o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança a todo cidadão.

Independente de legislação, o mais importante é procurarmos estabelecer no íntimo de cada cidadão a consciência para que em todas as fases do processo se torne viável a acessibilidade em todos os empreendimentos.

Em que pese exista legislação municipal impondo penalidades aos responsáveis pelos imóveis que possuam passeios, a exemplo do Código de Polícia Administrativa (Lei n° 5503/1999) e, consequentemente, o crescimento das multas aplicadas, as calçadas não melhoraram na velocidade almejada.

O presente Projeto visa permitir à prefeitura que, para agilizar o conserto das calçadas, terceirize o serviço e cobre dos donos dos imóveis.

Diante do exposto e diante da relevância das alterações em questão, especialmente para as pessoas com deficiência, solicito a aprovação do Projeto em questão.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

Scanned with CamScanner